

LEI Nº 378/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos distritos de Vila Nova e Caiçara, no Município de Tarrafas/Cé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criados os Distritos VILA NOVA e CAIÇARA, com sedes nos povoados de mesmos nomes, que ficam elevados à categoria de Vila, no Município de Tarrafas, Estado do Ceará.

Art. 2º - A área territorial abrangida pelo Distrito VILA NOVA, resulta de desmembramento do Distrito Tarrafas (Sede), e terá os seguintes limites: partindo da foz do Riacho Felipinho no Riacho do Felipe, no limite intermunicipal com Assaré/CE; segue pelo limite intermunicipal com Assaré, rumo sudoeste e depois oeste, até o seu cruzamento com a Rodovia CE 375; segue por esta Rodovia, rumo nordeste, até o Riacho do Urucu, na localidade Cajazeiras do Giló (coordenadas -6.721584°, -39.760420°); sobe por este Riacho, rumo sudeste, até seu cruzamento com a estrada Cajazeiras - Vila Nova, nas proximidades da localidade de Guaribas (coordenadas -6.740221°, -39.724219°); segue por esta estrada até sua incidência na estrada Vila Nova - Monte Alegre (coordenadas -6.755975°, -39.711435°); deste ponto segue em reta, rumo sudeste, até o Riacho do Felipe no ponto de coordenadas -6.761684°, -39.694239°; daí segue pelo Riacho do Felipe, rumo sul, até o ponto inicial.

Art. 3º - A sede do Distrito VILA NOVA será o povoado de mesmo nome, e terá sua Zona Urbana definida pelos seguintes limites: Inicia na Escola José Eutides Vilanova - inclusive (coordenadas -6.762565°, -39.716577°); deste ponto segue em reta, rumo sudeste, até a barragem na margem direita da saída para o Sítio Alegrete (coordenadas -6.763800°, -39.707919°); deste ponto segue em reta, rumo sudoeste, até a estrada Vila Nova - Cachoeira dos Ricartes, no ponto de coordenadas -6.771888°, -39.711873°; deste ponto, segue em reta, rumo noroeste, até a passagem molhada sobre o Riacho do Urucu na estrada Vila Nova - Urucu (coordenadas -6.764292°, -39.717316°); deste ponto segue em reta até o ponto inicial.

Art. 4º - A área territorial abrangida pelo Distrito CAIÇARA, resulta de desmembramento do Distrito Tarrafas (Sede), e terá os seguintes limites: partindo da foz do Riacho Felipinho no Riacho do Felipe, no limite intermunicipal com Assaré/CE; segue pelo Riacho do Felipe, rumo norte, até o ponto de coordenadas -6.761684°, -39.694239°; deste ponto, segue em reta, rumo noroeste, até a incidência da estrada Cajazeiras - Vila Nova na estrada Vila Nova - Monte Alegre (coordenadas -6.755975°, -39.711435°); segue, rumo noroeste, pela estrada Cajazeiras - Vila Nova até a estrada Guaribas - Umbuzeiro (coordenadas -6.739613°, -39.721734°); segue pela estrada Guaribas - Umbuzeiro até a Serra do Umbuzeiro (coordenadas -6.715641°,

-39.713795°); segue pelo divisor de águas da Serra do Umbuzeiro, rumo nordeste, até o seu pico mais oriental, nas proximidades do Riacho do Felipe (coordenadas -6.665347°, -39.676908°); deste ponto segue em reta sentido leste até o Riacho do Felipe (coordenadas -6.665347°, -39.667154°); deste ponto desce pelo Riacho do Felipe, rumo norte, até o limite intermunicipal com Cariús/CE; por este limite até o limite intermunicipal com Farias Brito/CE; por este limite até o limite intermunicipal com Assaré/CE, e por este limite até o ponto inicial.

Art. 5º - A sede do Distrito CAIÇARA será o povoado de mesmo nome, e terá sua Zona Urbana definida pelos seguintes limites: inicia na barragem de Fransquim de Antonio Chicô, ao noroeste da vila (coordenadas -6.700772°, -39.674269°); deste ponto segue em reta, sentido leste, até o Riacho do Felipe (coordenadas -6.700772°, -39.668485°); segue pelo Riacho Felipe, rumo sul, até confrontar a barragem de Valderi Roseno (coordenadas -6.708791°, -39.668587°); deste ponto segue em reta, sentido oeste, até a barragem de Valderi Roseno (coordenadas -6.708791°, -39.674724°); deste ponto segue em reta, rumo norte, até o ponto inicial.

Art. 6º - O Executivo promoverá as instalações dos Distritos VILA NOVA e CAIÇARA criados por esta Lei.

Art. 7º - O Executivo dará ciência da criação e instalação dos Distritos VILA NOVA e CAIÇARA aos poderes do Estado, a todas as Secretarias Municipais, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, às Concessionárias de Serviços Públicos (Abastecimento de Água, Energia Elétrica e afins) e à Secretária de Estado da Justiça, com envio de cópia desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 265/2009, 266/2009, 267/2009 e 268/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 26 de Abril de 2019.



Tertuliano Candido Martins de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL